Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 045/2023-A 15/12/2023
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - BA Gabinete do Presidente
Assunto:	Primeiro Termo de Aditivo de prazo, com fundamento legal no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, disposto na cláusula segunda do supramencionado contrato nº **045/2023**, firmado em 12/05/2023, que tem vigência até 31/12/2023, através deste termo tem sua vigência prorrogada até 21/08/2024, Cujo objeto é aquisição de material de básico de primeiros socorros, cuidados básicos e de EPI (Equipamentos de proteção individual) de acordo com que determina NR 07 (Norma Regulamentadora), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), para atender as necessidades deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto - BA.

JUSTIFICATIVA

Este procedimento tem como objetivo aditamento de prazo ao contrato n. **045/2023**, dá-se devido ao fato de que consta existência de saldo quantitativo do objeto contratado suficiente para fornecimento ao período, sem alteração de preço unitário, tudo de acordo com a cláusula segunda do contrato e com amparo no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I. 01.01.000 – Câmara Municipal;
II. 01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo;
III. 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Autorizo, na forma da lei, que proceda todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto – BA, 11 de dezembro de 2023

Para: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – BA.

Senhor Presidente;

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização visando o aditamento de prazo ao contrato n° 045/2023, firmado em 12/05/2023, que tem vigência até 31/12/2023, através de termo tem a possibilidade de sua vigência prorrogada até 21/08/2024, ou até o fornecimento total do saldo existente do contrato, que é de R$ 11.216,92 (onze mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), com a empresa **FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 19.895.292/0001-04, com endereço na Avenida Brasil n° 160, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia**, cujo objeto é à aquisição de material de básico de primeiros socorros, cuidados básicos e de EPI (Equipamentos de proteção individual) de acordo com que determina NR 07 (Norma Regulamentadora), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), para atender as necessidades deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto - BA.

Atenciosamente,

JURANDY DE SENE CORADO
Gerente de Compras
Portaria nº 009/2021

JUSTIFICATIVA

REFERENTE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 045/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023. CONTRATADA: FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.895.292/0001-04, com endereço na Avenida Brasil nº 160, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia OBJETO: Aquisição de material de básico de primeiros socorros, cuidados básicos e de EPI (Equipamentos de proteção individual) de acordo com que determina NR 07 (Norma Regulamentadora), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), para atender as necessidades deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto - BA

O Contrato nº 045/2023, tem como objeto a aquisição de material de básico de primeiros socorros, cuidados básicos e de EPI (Equipamentos de proteção individual) de acordo com que determina NR 07 (Norma Regulamentadora), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), para atender as necessidades deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto - BA.

Quanto ao aditamento do prazo dá-se devido ao fundamento legal disposto na cláusula segunda do mencionado contrato previsão para prorrogação contratual de acordo com o artigo 57 Lei nº 8.666/93.

A referida prorrogação contratual se justifica em função que durante a vigência do contrato os serviços/fornecimentos foram executados regularmente, não havendo nenhuma ocorrência estranha ao objeto, bem como pela necessidade da administração pública da utilização dos produtos.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

a) Os serviços e produtos foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;

b) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

Ressalta-se ainda que existem saldo contratual no valor de R$ 11.216,92 (onze mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), suficiente para atender as necessidades a Câmara até durar o seu fornecimento, levando em consideração e aceitando as mesmas condições iniciais do contrato, inclusive com os mesmos preços unitários e condições e pagamento, no início do contrato.

A celebração do termo de aditivo justifica-se em razão da eficiência, bem como preza o **princípio** constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens público.

Manifestação da Contratada:

A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual conforme documento em anexo.

E, assim sendo, é de suma importância o adiantamento do mencionado Contrato para conclusão mencionada devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Formosa do Rio Preto-BA, 11 de dezembro de 2023.

JURANDY DE SENE CORADO
Gerente de Compras
Portaria nº 009/2021

Formosa do Rio Preto-Ba, 11 de dezembro de 2023

PARECER FISCAL CONTRATO

Contrato	**045/2023**
Modalidade:	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**
Contratada:	**FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 19.895.292/0001-04, com endereço na Avenida Brasil n° 160, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia.**

Na condição de fiscal de contrato, nomeado pela Portaria nº 04/2023, de acordo art. 3°, IV da citada portaria, atesto para os devidos fins e direitos, que os serviços e fornecimentos de produtos executados durante o exercício de 2023 pela Empresa **FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 19.895.292/0001-04, com endereço na Avenida Brasil n° 160, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia,**, foram realizados satisfatoriamente, sem nenhuma ocorrência a relatar que desabone a continuidade do contrato.

Atenciosamente,

MELISSA CAMILO DIAS
Fiscal de contrato
Portaria Nº 04/2023

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PORTARIA Nº 04 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia servidores públicos para atuarem como agente fiscalizador e acompanhar a execução dos contratos administrativos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA, Vereador **Hermínio Cordeiro dos Reis**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, e considerando, o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado.

RESOLVE

Artigo 1º. Designar os servidores, Melissa Camilo Dias e Magna Domingas Rodrigues de Oliveira, para atuarem como equipe de gestão, fiscalização e avaliação de execução do objeto dos contratos administrativos celebrados no âmbito deste Poder Legislativo.

Artigo 2º. Os setores competentes deverão disponibilizar à equipe ora designada, fotocópias físicas e/ou digitalizadas dos contratos, aditivos, anexos, projeto básico e termo de referência, imediatamente após a sua publicação. Como também as respectivas faturas e medições, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização, para o cumprimento do disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º. Compete aos gestores/fiscais de contrato avaliar a boa execução do objeto pactuado, exercendo atividades de acompanhamento, fiscalização, controle e orientação, devendo ainda:

I – Analisar se os termos dos contratos, convênios e/ou acordos celebrados atender as normas legais e a finalidade institucional e parlamentar deste Poder Legislativo, com vistas ao interesse público;
II - Sobre a regularidade do objeto pactuado, encaminhando-se ao setor financeiro até 05 (cinco) dias do seu recebimento, se não houver recusa;
III – Emitir parecer recusando bens e serviços que não estejam de acordo com o objeto pactuado ou não atendam as normas legais vigentes, encaminhando as recomendações

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

e/ou providencias que entenderem necessárias à correção de possíveis distorções e/ou aplicação de penalidades ao contratado;
IV – Emitir parecer ou solicitar justificativa técnica ou jurídica, sobre as alterações demandadas dos contratos e seus aditivos, principalmente com vistas às prorrogações, supressões, adições e reajustes de preços;
V – Notificar formalmente a empresa contratada, por escrito, em caso de omissões, distorções, negligencias, irregularidades e/ou qualquer fato que comprometa a boa execução do objeto pactuado, como também prestar esclarecimentos das questões que estejam sob sua competência.
VI - Comunicar à Mesa Diretora, ao responsável pelo Controle Interno e à Procuradoria, trinta dias antes do termino do contrato, os casos de omissões, distorções negligencias e irregularidades não sanadas durante a execução do contrato.

Artigo 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2023.

Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente da Câmara Municipal
de Formosa do Rio Preto – BA

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto-Bahia, 01 de dezembro de 2023.

REQUERIMENTO

À Pessoa Jurídica: **FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 19.895.292/0001-04, com endereço na Avenida Brasil n° 160, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia**

Assunto: Pedido de Segundo Termo De Aditivo De Prazo De Execução De Fornecimento - CONTRATO N.° 045/2023, cujo objeto é à Aquisição de material de básico de primeiros socorros, cuidados básicos e de EPI (Equipamentos de proteção individual) de acordo com que determina NR 07 (Norma Regulamentadora), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), para atender as necessidades deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto - BA.

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando a aproximação do encerramento do exercício financeiro e consequentemente da vigência do contrato celebrado com esta Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia, consoante especificado no referido contrato.

Considerando o interesse comum de continuidade da prestação dos referidos serviços/ou fornecimento de material/bens nas mesmas condições pactuadas.

Considerando ainda manutenção da vantajosidade nos preços propostos do contrato originário e adequados ao de mercado.

A Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, através da sua Gestora e fiscal do referido contrato, servidora Sra. MELISSA CAMILO DIAS, designada através da Portaria n.° 04/2023, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento do objeto deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, **MANIFESTA INTERESSE** em celebrar termo de aditivo, de igual prazo e valor, embasado no disposto no art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93, nos termos acordados em cláusula do aludido contrato

MELISSA CAMILO DIAS
Representante designada da Contratante

MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

Diante do exposto A empresa acima identificada através do seu representante legal manifesta:

(X) Manifestamos interesse em prorrogação ao contrato acima identificado nas condições acordados em cláusula aludida do supramencionado contrato
( ) Não temos interesse em prorrogação de vigência do contrato

FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Empresa Contratada

CONTRATO Nº 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICÍPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BAHIA E A EMPRESA FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,

A **CÂMARA MUNICÍPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor, **HERMINIO CORDEIRO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA e do CPF/MF Nº 476.100.855-53 devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.895.292/0001-04, com endereço na Avenida Brasil nº 160, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia, neste ato representada pela Senhor. ARI ARAUJO DE MIRANDA, inscrito no CPF nº 974.xxx.705-xx, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente termo de contrato, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n. ° 8.666/93, e suas alterações e de conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - Aquisição de material de básico de primeiros socorros, cuidados básicos e de EPI (Equipamentos de proteção individual) de acordo com que determina NR 07 (Norma Regulamentadora), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), para atender as necessidades deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 -O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na sua assinatura e finda em 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, na forma de fornecimento parcelado de acordo com a necessidade da contratante (art. 55, II da Lei 8.666).

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1 - Pelo presente instrumento, o CONTRATADO se obriga, diretamente, a fornecer os produtos contratados destina-se ao prédio sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor previsto é de **R$ 16.478,70 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**, com pagamento de acordo com o fornecimento, em até 10 dias úteis da entrega da Nota Fiscal.

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

	item	Descrição do produto	Unid.	Quant.	V.unit	V. Total
MATERIAL BÁSICO PRIMEIROS SOCORROS: EM CONFORMIDADE COM PCMS – NR 07	1	Soro fisiológico 500 ml	Unid.	40	5,00	200,00
	2	antisséptico Incolor Spray 45ml	Unid.	20	15,00	300,00
	3	Atadura de gases 7,5 por 7,5 cm	Unid.	100	1,00	100,00
	4	Atadura de crepom 6 cm e 10 cm	Unid.	100	4,00	400,00
	5	Algodão hidrófilo 500g	Unid.	20	19,00	380,00
	6	Esparadrapo Impermeável 25 mm x 3 m	Unid.	20	8,00	160,00
	7	Bastonetes Cartucho 300	Unid.	20	8,00	160,00
	8	Pares de luvas para procedimentos	Unid.	100	0,50	50,00
	9	Mascara cirúrgica descartável	Unid.	50	18,00	900,00
	10	Tesoura pequena	Unid.	10	9,00	90,00
	11	Termômetro Infravermelho Digital	Unid.	5	88,00	440,00
	12	Aparelho medidor de pressão arterial digital de braço G-Tech BSP11	Unid.	5	165,00	825,00
						-
MATERIAL CUIDADOS BÁSICOS	13	Dispenser de álcool em gel 800 ml na cor branca	Unid.	5	200,00	1.000,00
	14	Álcool gel antisséptico para as mãos 70° INPM 5L	Unid.	20	55,00	1.100,00
	15	Álcool gel antisséptico para as mãos com válvula 70° INPM 500ml	Unid.	50	10,00	500,00
	16	Álcool Líquido 70° Antisséptico 1L	Unid.	50	8,00	400,00
	17	Papel Toalha Interfolha 2 Dobras Folha Simples c/ 1000 folhas	Pacote	60	7,00	420,00
	18	Repelente Spray 200 ml	Unid.	30	12,00	360,00
	19	Repelente aerossol 200 ml	Unid.	30	20,00	600,00
	20	Pulverizador 500 ml	Unid.	30	7,99	239,70
	21	Inseticida Aerossol 360ml	Unid.	30	12,00	360,00
E M	22	máscara com respirador	unid	20		

					20,00	400,00
	23	Babuche profissional soft work com planilha	par	6	109,00	654,00
	24	Bota profissional (babuche sapato fechado impermeável)	par	10	34,00	340,00
	25	Touca Descartável com Elástico - Pacote com 100 un	Pacote	20	36,00	720,00
	26	Aventais prova d'agua	unid.	15	12,00	180,00
	27	Óculos de proteção EPI	unid.	20	60,00	1.200,00
	28	Placas de sinalização ambiente interno	unid.	20	35,00	700,00
	29	Carrinho Balde Espremedor 32 Litros Doblô 20 Flex	Unid	8	400,00	3.200,00
	30	lanterna led recarregável	unid.	5	20,00	100,00
	Total					16.478,70

5.2 - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de cheque nominal à empresa, ou transferência bancaria, conforme a prestação dos serviços ora contratados, após a apresentação da nota fiscal /fatura conferida e aprovada pela Controladoria.

5.3 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço objeto deste contrato.

5.5 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Prova de regularidade fiscal da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

b) Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;

c) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;

d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1 - Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1° da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2°, inciso II do mesmo artigo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato são provenientes da Lei Orçamentária Municipal n° 308/2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023, consignados nas Dotações Orçamentárias abaixo indicadas:

01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL;
01.031.001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

Parágrafo único – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento ficam sobre a responsabilidade da servidora Senhora; MELISSA CAMILO DIAS matricula nº. 018, portaria nº 04/2023, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 COMPETE À CONTRATADA:

9.1.1 – Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como à proposta de preço ofertado;

9.1.2 - Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências apontadas pelo Setor competente da CONTRATANTE;

9.1.3 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.1.4 - Garantir o fornecimento qualificado e especificado do objeto ofertado;

9.1.5 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.1.6 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a entrega do objeto;

9.1.7 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações sanitárias legais, inclusive quanto aos preços praticados neste CONTRATO;

9.1.8 – Comunicar a Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.9 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente;

9.1.10 – Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias à entrega do objeto na **SEDE DA CONTRANTE;**

9.1.11 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.12 – Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATADA;

9.1.13 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.14 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste CONTRATO.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o

objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

9.1.15 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantificações contidas na proposta deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelo órgãos de controle de qualidade e padronização no que couber, considerando-se as disposições da Lei 8 .0 7 8 /1 9 9 0 (Código de Defesa do Consumidor) quanto as responsabilidades da contratada enquanto fornecer e / ou prestadora de serviços no caso de sinistros que acarretem danos e prejuízos ao contratante, inclusive com inversão do ônus da prova.

9.2 - COMPETE À CONTRATANTE:

9.2.1 - Efetuar o pagamento na forma prevista nas Cláusulas Terceira e nona deste CONTRATO;

9.2.2 – A publicação resumida do instrumento de CONTRATO e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por Lei;

9.2.3 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.2.4 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas revendedoras do objeto deste CONTRATO, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CONTRATANTE;

9.2.5 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive se houver prorrogação deste contrato, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE não deve ser interrompida;

9.2.6 – Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas neste Instrumento e à proposta de aplicação de sanções;

9.2.7 – Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Durante a execução do CONTRATO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Municipal;

10.2 - Antes da aplicação de qualquer das demais penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.2.1 - A CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do CONTRATO, com a aplicação das penalidades cabíveis à Administração poderá também considerá-lo rescindido mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.2.3- Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1°, 2° e 5° e art. 80, todos da Lei Federal n° 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1° e 2° do art. 79 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo segundo – Poderá também ocorrer à rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II, § 1°, do art. 79 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no diário oficial, do extrato do contrato, bem como termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Formosa do Rio Preto, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Formosa do Rio Preto, BA, 12 de maio de 2023.

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara

Contratada: **FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ sob n° 19.895.292/0001-04

Testemunhas:

Bianca Vergara Oliveira
CPF: 047.530.945-61

Felicia Fernandes
CPF: 945.843.625-72

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA – 11 de dezembro de 2023

De: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

Para: Setor Contábil.

Prezada Senhora,

Para atendimento à solicitação de primeiro Termo de aditivo de prazo ao contrato nº 018/2023, firmado com a pessoa jurídica **FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.895.292/0001-04, com endereço na Avenida Brasil nº 160, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia,** cujo objeto é à aquisição de material de básico de primeiros socorros, cuidados básicos e de EPI (Equipamentos de proteção individual) de acordo com que determina NR 07 (Norma Regulamentadora), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), para atender as necessidades deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto - BA, solicito a gentileza de verificar e nos informar a existência de Dotação Orçamentária para fazer face às despesas oriundas ao aditamento, tendo em vista o saldo contratual remanescente no valor de R$ 11.216,92 (onze mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos).

Sem mais para o momento, e no aguardo de suas costumeiras providências, desde já agradecemos.

Cordialmente,

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA – 11 de dezembro de 2023

De: Setor Contábil,

Para: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto

Sr. Presidente,

Em resposta ao Ofício expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária na Lei nº 326/2023 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024, de modo a assegurar o pagamento das obrigações decorrentes ao aditamento de prazo, com a empresa **FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.895.292/0001-04, com endereço na Avenida Brasil nº 160, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE RECURSO
01.01.000 – Câmara Municipal	01.031.001.2001– Gestão das Ações do Poder Legislativo	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo	Duodécimo

Cordialmente,

ROMÉRIA DE OLIVEIRA NUNES
Setor de Contabilidade
Portaria n. 03/2022

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA – 12 de dezembro de 2023.

De: Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

Para: Assessoria Jurídica

Srº: Marlos Carvalho Rocha

Prezado Senhor,

Para atendimento a solicitação referente a possibilidade de primeiro termo de aditivo de prazo ao contrato nº 045/2023 firmado em 12/05/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 045/2023, Dispensa de Licitação nº 014/2023, com a empresa **FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.895.292/0001-04, com endereço na Avenida Brasil nº 160, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia,** cujo objeto é à aquisição de material de básico de primeiros socorros, cuidados básicos e de EPI (Equipamentos de proteção individual) de acordo com que determina NR 07 (Norma Regulamentadora), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), para atender as necessidades deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto - BA, solicito elaboração de parecer jurídico relativo ao Processo de aditamento.

Sem mais para o momento, e no aguardo de suas costumeiras providências, desde já agradecemos.

Cordialmente,

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Formosa do Rio Preto, BA – 13 de dezembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente da Câmara M. de Formosa do Rio Preto/BA.

PARECER JURÍDICO: Referente à possibilidade do Primeiro Termo de Aditamento de prazo ao contrato nº 045/2023, firmado em 12/05/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 045/2023, Dispensa de Licitação nº 014/2023, com a empresa **FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.895.292/0001-04, com endereço na Avenida Brasil nº 160, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia.**

Senhor Presidente,

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pelo Presidente desta Casa Legislativa, sobre a possibilidade de realização de 1º (primeiro) Termo de Aditivo de prazo execução de fornecimento do objeto, que tem como finalidade alterar a vigência do Contrato n. 045/2023, firmado em 12/05/2023 com vigência até 31/12/2023, com possibilidade de alteração de vigência até 21/08/2024, ou até o fornecimento total do saldo existente do contrato, que é de R$ 11.216,92 (onze mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), tendo como objeto a contratação de empresa especializada objetivando a de material de básico de primeiros socorros, cuidados básicos e de EPI (Equipamentos de proteção individual) de acordo com que determina NR 07 (Norma Regulamentadora), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), para atender as necessidades deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto - BA.

A Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 57, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar aditamento de prazo, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes a contratação.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê na cláusula segunda a possibilidade solicitada, de acordo a Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 57.

No caso apresentado, verifica-se que o presente Primeiro Termo de aditivo compreende o adiantamento por prazo do supramencionado contrato, vista que existe saldo suficiente conforme demonstrativo apresentados nos autos do processo.

É constatado que prestação dos serviços contratado é de natureza continua.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2023.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam em anexo as Provas de Regularidade Fiscal que comprovam a manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação de acordo ao art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

Constam ainda, manifestação da contratada em continuar aceitando as mesmas condições iniciais do contrato, inclusive com os mesmos preços unitários e condições e pagamento do início do contrato.

Considerando que existe dotação orçamentária para fazer face a despesa no exercício de 2024, de acordo ao que determina os regulamentos que abordam a matéria.

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

MARLOS CARVALHO ROCHA
OAB/BA nº 31.737
Assessor Jurídico
Mat. 220

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PROCESSO ADM 45/2023-A

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Assunto: Primeiro Termo de Aditivo de prazo ao Contrato nº. 045/2023– oriundo do Processo Administrativo nº 045/2023, Dispensa de Licitação nº 014/2023.

Empresa Contratada: **FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.895.292/0001-04, com endereço na Avenida Brasil nº 160, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia**, cujo objeto é à aquisição de material de básico de primeiros socorros, cuidados básicos e de EPI (Equipamentos de proteção individual) de acordo com que determina NR 07 (Norma Regulamentadora), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), para atender as necessidades deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto - BA.

Considerando a justificativa apresentada no processo administrativo e a emissão de Pareceres Jurídico e fiscal favorável ao Termo de aditivo de prazo ao contrato.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo, referente saldo existente do contrato em questão, **AUTORIZO** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Formosa do Rio Preto - BA, 15 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BAHIA E A INDUSTRIA FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICÍPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF nº 63.079.453/0001-75, com sede à Praça Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, nº 121, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto – Bahia, representada neste ato pelo Vereador Presidente, o senhor Sr. Hermínio Cordeiro dos Reis, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 04.950.711-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 476.100.855-53, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.895.292/0001-04, com endereço na Avenida Brasil nº 160, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia, neste ato representada pela Senhor. ARI ARAÚJO DE MIRANDA, inscrito no CPF nº 974.xxx.705-xx**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo de Aditivo de prazo de fornecimento do objeto, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Aquisição de material de básico de primeiros socorros, cuidados básicos e de EPI (Equipamentos de proteção individual) de acordo com que determina NR 07 (Norma Regulamentadora), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), para atender as necessidades deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente termo de aditivo ao Contrato acima identificado, firmado em 12/05/2023, tem vigência até 31/12/2023, através deste instrumento, prorroga o prazo de execução de fornecimento do objeto até 21/08/2024, com saldo contratual de R$ 11.216,92 (onze mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos), conformo disposto na Clausula Segunda do contrato, nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato são provenientes da Lei Orçamentária Municipal nº 326/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024, consignados nas Dotações Orçamentárias abaixo indicadas:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento	Fonte de recurso
01.01. – Câmara Municipal	01.031.001.2001 Gestão das Ações do Poder Legislativo	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo	Duodécimo

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Formosa do Rio Preto (BA), 15 de dezembro de 20

CÂMARA M. DE FORMOSA DO RIO PRETO – BA
Herminio Cordeiro dos Reis
Presidente da Câmara

FAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 19.895.292/0001-04.
Contratada

Testemunhas: Simone Alves de Queiroz
CPF nº 070.884.765-09

CPF 945.843.625.72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.895.292/0001-04
Certidão nº: 73035031/2023
Expedição: 19/12/2023, às 10:23:16
Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.895.292/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.895.292/0001-04
Razão Social: FAMED COMERCIO DE MENDICAMENTOS LTDA
Endereço: AVENIDA BRASIL / CENTRO / FORMOSA DO RIO PRETO / BA / 47990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120520501927332119

Informação obtida em 19/12/2023 10:29:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
Praça da Matriz, 22
CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000734/2023.E

Nome/Razão Social: **FAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME**
Nome Fantasia: **FARMACIA POPULAR**
Inscrição Municipal: **3676** CPF/CNPJ: **19.895.292/0001-04**
Endereço: **AV BRASIL, 160**
CENTRO FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:
****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em **17/11/2023** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/12/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **16000090613200000013410300007342023111 79**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://formosadoriopreto.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 19/12/2023 às 10:26:13

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/12/2023 10:25

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20236701010**

RAZÃO SOCIAL	
FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
115.643.776	**19.895.292/0001-04**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.895.292/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:37 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2024.
Código de controle da certidão: **95B4.F17C.BC72.BD1D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO.
CONTRATO Nº 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 045/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – BA.

Contratada: **FAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.895.292/0001-04, com endereço na Avenida Brasil nº 160, Centro, Formosa do Rio Preto, Bahia.**

Objeto do contrato: Aquisição de material de básico de primeiros socorros, cuidados básicos e de EPI (Equipamentos de proteção individual) de acordo com que determina NR 07 (Norma Regulamentadora), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), para atender as necessidades deste Poder Legislativo de Formosa do Rio Preto - BA

Finalidade: O presente aditivo, firmado em 12/05/2023, que tem vigência até 31/12/2023, através deste instrumento, prorroga o prazo de execução de fornecimento do objeto até 21/08/2024, de acordo com que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Permanecem inalterados as demais condições e cláusulas do contrato.

Formosa do Rio Preto-Bahia, 15/12/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara